



INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração-SLC

ASSUNTO: Solicitação Parecer.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 019/2024

OBJETO: Contratação de serviços artísticos da BANDA "TARCISIO DO ACORDEON" para execução de apresentação artística durante a tradicional CAVALGADA DA CIDADE DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, a ser realizada no dia 25 de agosto de 2024, na sede do Município.

Ao **Controle Interno** do município de Campestre do Maranhão /MA,

Encaminha-se o processo em epígrafe para exame e deliberação quanto os documentos acostados, bem como a viabilidade e legalidade da contratação por inexigibilidade, a fim de apresentação artística durante a tradicional CAVALGADA DA CIDADE DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, conforme dispõe o artigo 74, da Constituição Federal:

"Art. 74". Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § "1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária".

Ressaltando que os documentos acostados, passaram com êxito pelos critérios de aprovação do ordenador de despesas.

Campestre do Maranhão – MA, 23 de abril de 2024.


JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA
Agente de Contratação



CONTROLADORIA

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cidade de nosso gente!

CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA
PARECER TÉCNICO DO CONTROLADOR GERAL

Processo Administrativo: nº 019/2024

Inexigibilidade de Licitação: nº 003/2024

Interessado: Comissão Permanente de Licitação do Município de Campestre do Maranhão/MA.

Assunto: Contratação de serviços Artísticos com a BANDA "TARCISIO DO ACORDEON" para execução de apresentação artística durante a tradicional CAVALGADA DA CIDADE DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, a ser realizado no dia 25 de agosto de 2024, na sede do Município.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno do Município de Campestre do Maranhão-MA, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

1. OBJETO

Contratação de serviços Artísticos com a BANDA "TARCISIO DO ACORDEON" para execução de apresentação artística durante a tradicional CAVALGADA DA CIDADE DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, a ser realizada no dia 25 de agosto de 2024, na sede do Município, por meio da empresa TA SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.202.769/0001-03. A empresa deverá fornecer os serviços;

- ATRAÇÃO ARTÍSTICA – BANDA "TARCISIO DO ACORDEON" á ser realizada no dia 25 de agosto de 2024, para a execução de apresentação artística durante a tradicional Cavalgada da Cidade de Campestre do Maranhão-MA.

2. DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, determina as finalidades dos sistemas de Controle Interno, dessa forma, a vigente manifestação tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no Controle Interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Este abrange, também, o exame prévio e



conclusivo dos textos de contratos instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

3. DA ANÁLISE DO PROCESSO

3.1 Padronização do Processo

Levando em consideração, referir-se de Inexigibilidade de Licitação para formação de eventuais contratações, além das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021. devendo ser observadas as determinações contidas nos autos:

Em rigor, quando da elaboração do Parecer Preliminar, nada foi constatado de irregularidade após rigorosa análise.

Dando prosseguimento,

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Art. 37. *Omissis*

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta feita a Lei Federal nº 14.133/21 excepciona, em seu artigo 74, a regra de prévia de licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, ora quando houver inviabilidade de competição como o previsto, em arrolamento exaustivo, no Art. 74, da Lei Federal 14.133/21, que trata da inexigibilidade de licitação.

Considerando o cerne da questão em epígrafe, vamos nos ater à contratação por inexigibilidade, ou seja, para o "Serviços artístico da BANDA" TARCISIO DO



ACORDEON", para a apresentação artística durante a tradicional CAVALGADA DA CIDADE DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, a ser realizado no dia 25 de agosto de 2024, que se torna inviável a sua competição, sendo possível a administração a realizar contratação direta, sem processo licitatório, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Resta evidente, portanto, que a Contratação da BANDA "TARCISIO DO ACORDEON" para execução de apresentação artística durante a tradicional CAVALGADA DA CIDADE DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, a ser realizar no dia 25 de agosto de 2024, na sede do Município, por meio da empresa TA SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.202.769/0001-03, mediante inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21 é legal, não constitui qualquer ilegalidade.

Em conformidade com o previsto no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, que estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação diante de situações de inviabilidade de competição, autorizando à administração a realizar contratação direta, sem licitação.

Entendo que este processo está revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade, estando apto a gerar despesas para municipalidade, encaminhado para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Ante o exposto, a possibilidade de adoção da Inexigibilidade de licitação, para a contratação *sub examine*, encontra-se justificada com fundamento no Inciso II do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, não havendo óbices quanto a sua realização.

4. CONCLUSÕES

A Controladoria Geral do Município de Campestre do Maranhão-MA, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, razão pela qual opinamos pela **Conformidade** do Processo de Inexigibilidade de Licitação: nº 003/2024, apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.



CONTROLADORIA

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cidade de sua gente!

É o parecer.

Encaminham-se os autos ao Srº. Secretário Municipal de Planejamento para que, concordando conveniente e oportuno, proceda a homologação.

Campestre do Maranhão/ MA, 25 de abril de 2024

Samara Rodrigues dos Santos

Samara Rodrigues dos Santos

Controladora Geral de Campestre do Maranhão-MA

Portaria nº 33/2024